



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.898, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Parnamirim		
Processo	Tipo Documento	Nº do Documento
20181089821	LEI ORDINÁRIA	1.898/2018
Origem	Data	
GACIV	07/08/2018	
Interessado	<b>URGENTE</b>	
GP / LEI ORDINÁRIA Nº 1.898/2018		
Assunto		
ENCAMINHAMENTO		
Assunto Complementar		
LOA PARA EXERCÍCIO DE 2019		

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de Julho de 2018;  
129ª da República.

  
Prefeito

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2019, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

Anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

- IX - Relação das Unidades Orçamentárias.
- X - as Ações por Eixo de Atuação
- XI - as Fontes de Recursos

### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e os Fundos Municipais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, constituem-se dos seguintes:

- Anexo I - A – Metodologia do Cálculo das Metas Anuais – Receitas
- Anexo I - B - Detalhes da Receita
- Anexo II- A – Metodologia do Cálculo das Metas Anuais - Despesas
- Anexo II- B – Detalhes da Despesa
- Anexo III - Avaliação do Resultado Primário
- Anexo IV – Avaliação do Resultado Nominal
- Anexo V – Montante da Dívida
- Demonstrativo I – Metas Anuais
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais e Futuras Comparadas c/ Exercícios Anteriores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos
- Demonstrativo VI – Riscos Fiscais
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS. O município de Parnamirim não possui regime próprio de previdência.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado. No Município de Parnamirim, há renúncia fiscal de Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre Serviços ISS e Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos, destinado a empresas de “Call Centers” que queiram se instalar no município, conforme cita a Lei Complementar 093/2015, verificado no Demonstrativo VII, anexo a este projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente do aumento bruto da arrecadação do Imposto sobre Serviços, incidentes sobre o aumento da mão de obra empregada nas empresas de Call Centers, derivantes da LC 093/2015.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, e suas alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019, serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

#### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - serviços de consultoria;
- II - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- III - convênios e subvenções;
- IV- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- V - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- VI - locação de imóveis e veículos;
- VII - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas trimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF) ou autorizado por Lei específica.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal sob a forma de convênios ou subvenções sociais a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 180 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), sob pena de vedação a recebimentos de recursos futuros, além de ficar inadimplente com o poder público municipal.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos com recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF), ou através da criação de Créditos Adicionais.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro ou de uma fonte de recursos para outra, dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser efetivadas por Decreto do Poder Executivo. (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de no máximo de (20%) vinte por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2019, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa com pessoal verificada no exercício de 2017, acrescida de até 10%(dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O orçamento do Município de Parnamirim para o exercício de 2019 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2018.

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções **não** guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

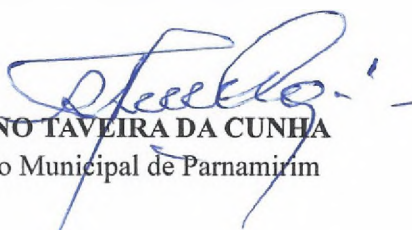
Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Fica o poder executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, as despesas oriundas de emendas impositivas, desde que autorizado por Lei específica (Crédito Adicional Especial).

Art. 59 - Fica o poder executivo autorizado a incluir/modificar no Plano Plurianual vigente, quando necessário, as ações constantes desta lei, que se tratarem de investimentos de longo prazo ou ações de caráter contínuo e ininterrupto com prazo superior a 12 meses.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 18 de julho de 2018.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal de Parnamirim





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

## ANEXOS

### I – RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
- 02.001 – GABINETE CIVIL
- 02.002 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
- 02.003 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 02.004 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- 02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS
- 02.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
- 02.041 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
- 02.051 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 02.061 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.072 – FUNDOS DE ASSISTÊNCIA E CONSELHOS
- 02.073 – FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE – FIA
- 02.081 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
- 02.091 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA
- 02.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTES E DES. URBANO
- 02.111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
- 02.121 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- 02.131 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
- 02.201 – FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

## II – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### 1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

##### **02.051 - Fundo Municipal de Saúde**

- 1.044 – Modernização da Frota de Veículos da SESAD;
- 2.037 – Ampliação e Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde;
- 2.038 – Manutenção do Serviço da Ouvidoria Municipal do SUS;
- 2.835 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção e Funcionamento;
- 1.045 – Modernização do Parque Tecnológico da SESAD;
- 2.036 – Criação do Programa de Formação continuada para os profissionais da Saúde;
- 1.029 – Implantação e Implementação do E-SUS na Atenção Básica;
- 1.030 – Implantação de Ações Voltadas a Integração das Práticas Integrativas e Complementares;
- 1.031 – Implantação do Programas de Requalificação das Unidade Básicas de Saúde;
- 2.017 – Ampliação e Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- 2.019 – Ampliação e Manutenção das Equipes de Estratégia Saúde da Família;
- 2.020 – Ampliação e Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade - PMAQ;
- 2.021 – Ampliação e Manutenção do Programa de Saúde Bucal;
- 2.022 – Ampliação e Manutenção do Programa Saúde Prisional;
- 2.023 – Fortalecimento, Modernização e Manutenção da rede de Atenção Básica;
- 1.038 – Construir e Equipar Novas Unidades de Saúde;
- 1.039 – Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde;
- 2.030 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade;
- 2.031 – Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (Unidades de Saúde);
- 2.033 - Fortalecimento da Rede Cegonha;
- 1.041 – Construção dos Polos de Academias da Saúde;
- 2.028 – Fortalecimento da Política de Prevenção das IST/AIDS e Hepatite;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

- 1.035 – Implantação e Implementação da Assistência Farmacêutica Estratégica;
- 1.036 – Implantação e Implementação da Assistência Farmacêutica Especializada;
- 2.035 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica Básica;
- 2.024 – Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária;
- 2.026 – Operacionalização da Vigilância Epidemiológica;
- 2.027 – Fortalecimento da Vigilância de Zoonoses e Controle de Doenças;
- 2.025 – Operacionalização das Ações de Vigilância Ambiental;
- 2.029 - Fortalecimento da Política de Regulação – Exames, Cirurgias Outros;
- A definir – Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção Espec. em Saúde;
- A definir – Manutenção do Consultório de Rua;

**02.061 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 1.136 – Construção de Centros Infantis;
- 1.139 – Ampliação, Reforma, Manutenção e Conservação de Unidades da Educação Infantil;
- 1.142 – Construção de Novas Escolas;
- 2.075 - Ampliação, Reforma, Manutenção e Conservação de Escolas de Ensino Fundamental;
- 1.147 – Aquisição de Produtos para Ações de Educação Alimentar e Nutricional;
- 1.148 – Aquisição de Utensílios;
- 1.150 – Construção da Casa da Merenda;
- 2.080 – Merenda Escolar – PNAE + Complementação;
- 1.143 – Projeto Energias Renováveis nas Escolas - Fundamental;
- 1.144 – Projeto Escola Sustentável;
- 1.145 – Inclusão Digital;
- 1.146 – Reforma do Planetário;
- 2.077 – Distribuição de Fardamento Escolar;
- 2.078 – Distribuição de Material Didático;
- 2.079 – Transporte Escolar;
- 2.081 – Escola Aberta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

- 2.810 – Manutenção do Ensino Fundamental – 60% > Educadores;
- 2.811 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40% < Demais Profissionais;
- 2.076 – Manutenção e Expansão da Educação Técnica Profissionalizante – EAD;
- 1.138 – Aquisição de Parques Infantis;
- 1.139 – Projeto Energias Renováveis nas Escolas – Infantil;
- 1.140 – Aquisição de Equipamentos para Bibliotecas e Brinquedotecas;
- 1.141 – Construção de Salas de Recursos – Educação Especial – Centros Infantis;
- 2.812 – Manutenção do Ensino Infantil – 60% > Educadores – Creche;
- 2.813 – Manutenção do Ensino Infantil – 40% < Demais Profissionais;
- 2.814 – Manutenção do Ensino Infantil – 60% > - Pré-Escola;
- 2.083 – Realização de Eventos Culturais e Cívicos;

#### **02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social**

- 1.129 – Adquirir Unidades Sócio Assistenciais;
- 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 2.068 – Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade;
- 2.822 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.825 – Participação e Realização de Conferências, Congressos, Encontros, Capacitações, Seminários;
- 2.066 – Serviço de Proteção Social Básica;
- 2.067 – Serviço de Proteção Social de Média Complexidade;
- 2.069 – Apoio a Organização e Gestão do SUAS – IGD SUAS;
- 2.070 – Fortalecer o Controle Social do IGD – SUAS;
- 2.074 – Implementar e Manter o Sistema de Informações e Vigilância Sócio Assistenciais;
- 2.823 – Capacitação dos Trabalhadores do SUAS;
- 2.824 – Manter e Fortalecer o Centro DIA para Idosos;
- 2.828 – AEPETI – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 2.829 – Criança Feliz – Programa Primeira Infância no SUAS;
- 1.132 – Implantar um Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- 1.807 – Parceria Técnica/Operacional com Entidades/Grupos Comunitários – ECOM;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

- 2.064 – Concessão de Benefícios a Famílias Acolhedoras;
- 2.073 – Benefícios Eventuais;
- 2.071 – Apoiar e Aprimorar a Gestão do Cadastro Único/Bolsa Família – IGD PBF;
- 2.072 – Fortalecer e Controle Social – IGD-PBF;
- 2.830 – ACESSUAS/TRABALHO – Acesso ao Trabalho;
- 2.827 – BPC na Escola – Questionário a ser Aplicado;
- 2.065 – Emissão de Cédulas de Registro Geral;
- 1.806 – Programa de Geração de Emprego e Renda;
- 1.135 – Implantar a Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 1.133 – Implantar o Abrigo Institucional para Mulheres Vítimas de Violência;
- 1.134 – Implantar o Centro Municipal de Artesanato;

**02.072 – FIA – Fundo da Infância e do Adolescente**

- 2.819 – Execução de Projetos Especiais para Crianças, Jovens e Adolescentes;
- 2.820 – Promoção em Defesa de Direitos Infanto-Juvenil;

**02.073 – Fundo de Assistência aos Conselhos**

- 2.815 – Manutenção do Conselho Tutelar, Central e Periférico;
- 2.816 – COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.817 – Suporte e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos Ligados e Fundos Ligados a SEMAS;
- 2.818 – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

**02.131 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**

- 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 2.056 – Realização de Eventos de Esporte e Lazer;
- 2.058 – Eventos de Turismo e Marketing;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

#### **02.201 – Fundação Parnamirim de Cultura**

- 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 1.123 – Instituição de Bolsa de Iniciação Artística;
- 1.125 – Promoção do TANSZ Festival de Dança;
- 1.126 – Verão Multicultural – Do Reveillon ao Carnaval;
- 1.127 – Realização do Roteiro Parnamirim Junino;
- 2.059 – Realização de Oficinas Culturais;
- 2.060 – Realização de Eventos em Praças da Cidade;
- 2.061 – Promoção da Sexta da Boa Música;
- 2.062 – Realização de Eventos Diversos no Cine Teatro Municipal;

## **II – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO**

### **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **2º EIXO: DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ESPACIAL**

##### **02.081 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

- 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 1.049 – Reforma e Ampliação dos Cemitérios Públicos;
- 1.050 – Reparo e Manutenção de Bocas de Lobo;
- 1.051 – Reforma e Ampliação dos Mercados Públicos;
- 1.052 – Perfuração e Aparelhamento de Poços;
- 1.053 – Reestruturação e Urbanização do Centro Comercial;
- 2.831 – Nossa Feira – Manutenção, Melhoria, Padronização e Urbanização;
- 1.048 – Restauração, Construção e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos;
- 2.041 – Urbanização de Canteiros, Parques e Ruas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

- 2.042 – Limpeza de Fossas e Sumidouros;
- 2.043 – Cemitérios Limpos, Urbanizados e Seguros;
- 2.044 – Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- 2.045 – Iluminação Festiva, Gambiarras e Refletores em Prédios Diversos;
- 2.046 – Iluminação Natalina;
- 2.047 – Iluminação Festiva – Carnaval e São João;
- 2.048 – Eficientização Energética da Iluminação de Vias e Prédios Públicos;
- 2.049 – Manutenção de Lagoas de Captação e Infiltração;
- 2.050 – Manutenção e Ampliação do Sistema de Drenagem;
- 2.051 – Regularização de Vias Públicas;
- 1.047 – Implantação de Viveiros e Mudas;
- 2.040 – Arborização da Cidade;

#### **02.041 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**

- 1.020 – Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- 1.022 – Aquisição de Veículos Semi-Leves e Maquinários;
- 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 2.012 – Sistema de Vigilância e Monitoramento/Observatório Sustentável;
- 2.015 – Locação de Veículos – Semi-Leves e Pesados;
- 2.014 – Coleta de Resíduos Sólidos/Domiciliar, Hospitalar, Podas e Entulhos;
- 1.024 – Aquisição de Lixeiras;
- 2.013 – Ações Intersetoriais de Educação Ambiental;
- 1.025 – Implantação de ECO PONTOS;
- 1.021 – Implantação de Coleta Seletiva do Município;

#### **02.091 - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança**

- 1.054 – Modernização da Fábrica de Placas;
- 1.058 – Edital de Licitação do Transporte Inter-Bairros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

- 1.063 – Aquisição de Equipamentos Operacionais – Trânsito;
- 1.066 – Aquisição de Veículos – Trânsito;
- 1.055 – Informatização da SETRA;
- 1.070 – Criação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ;
- 1.067 – Implantação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- 1.068 – Implantação da Guarda Municipal;
- 1.071 - Aquisição de Equipamentos Operacionais – Segurança;
- 1.072 - Aquisição de Veículos – Segurança;
- 1.073 – Aquisição de Uniformes e Acessórios – Segurança;
- 1.074 – Implantação da defesa Civil;
- 1.075 – Elaboração e Implementação do Plano de Proteção e Defesa Civil;
- 1.076 – Desenvolvimento do Sistema de Informação e Monitoramento de Desastres Ambientais;
- 1.078 – Aquisição de Veículos – Defesa Civil;
- 1.069 – Implantação do Monitoramento nas Áreas da Cidade;
- 1.061 – Aquisição, Implantação e Manutenção de Abrigos para Passageiros;
- 1.059 – Implantação de Sinalização dos Equipamentos Viários;
- 1.077 – Realização de Campanhas de Educação Ambiental;
- 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 1.064 – Aquisição de Uniformes e Acessórios – Trânsito;
- 1.065 – Realização de Campanhas Educativas de Trânsito;
- 1.057 – Implantação da Acessibilidades nas Áreas Previstas no Plano de Mobilidade Urbana;
- 1.060 – Implantação e Manutenção do Sistema de Trânsito;
- 1.062 – Implantação do Sistema de Transporte de Passageiros;
- 1.056 – Projetos e Planos de Mobilidade Urbana;

**02.101 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento**

- 1.086 – Aquisição e Manutenção de Viaturas;
- 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 1.081 – Desapropriação de Imóveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

- 1.090 – Revisão do Plano Diretor e Confecção de Mapas;
- 1.084 – Elaboração de um Anuário;
- 1.085 – Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Softwares;
- 1.089 – Projeto de Ordenamento e Urbanização na Orla Marítima do Município;
- 2.053 – Numeração e Nomenclatura das Vias públicas (Continuação Projeto Endereço Cidadão);
- 1.088 – Projetos e Ações Urbanísticas e Ambiental de Despreendimentos e Atividades;
- 1.079 – Cercamento e Preservação de Áreas Verdes;
- 1.091 – “Eu sou o Mar, eu Ensino”;
- 1.092 – “Eu sou das Praias, eu Cuido”;
- 1.094 – “Eu sou do Litoral, eu Cuido” (Projeto Águas Litorâneas);
- 1.083 – Estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISUMA;
- 2.052 – Ações de Educação Ambiental;

**02.111 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento Básico**

- 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 2.055 – Manutenção, Reforma e Melhoria de Prédios Públicos;
- 1.099 – Urbanização das Orlas;
- 1.100 – Pavimentação de Ruas;
- 1.108 – Construção de Lagoas de Captação e Obras de Drenagens de Águas Pluviais;
- 1.109 – Estruturação Viária para o Transporte Público do Município;
- 2.054 – Manutenção Viária do Município;
- 1.107 – Elaboração do Plano de Saneamento Ambiental;
- 1.105 – Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- 1.106 – Conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- 1.098 – Criação do Parque da Cidade;
- 1.097 – Arborização das Vias do Centro da Cidade;
- 1.096 – Urbanização das Margens dos Rios que Cortam o Município;
- 1.116 – Modernização da Infra Estrutura de TI da SEMOP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

**02.121 – Secretaria Municipal de Habitação**

- 2.000 – Manutenção e Funcionamento da unidade
- 1.120 - Modernização da Infra Estrutura de TI da SEHAB;
- 1.118 – Construção de Novos Empreendimentos;
- 1.119 – Regularização Fundiária;
- 2.832 – Avaliação de Pós Ocupação – PTTS;

**II – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO**

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**3º EIXO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

**02.041 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**

- 1.023 – Ações de Incentivos a Prática e Projetos Científicos Tecnológicos;
- 2.016 – Fomentar Iniciativas de Economia Solidária e Empreendedorismo;

**02.131 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**

- 2.058 – Eventos de Turismo e Marketing;

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**4º EIXO: GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE**

**01.001 – Câmara Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL**

- 1.801 – Criação e Implantação da Rádio Câmara;
- 1.802 – Integração e Cidadania;
- 1.084 – Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal;
- 2.085 – Verba Indenizatória;
- 2.801 – Manutenção da Câmara Municipal;
- 2.802 – Escola do Legislativo Eva Lúcia Bezerra;

**02.001 – Gabinete Civil**

- 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 2.803 – Subvenções Sociais;
- 1.001 – Aquisição de Equipamentos para Solenidades – Móveis e Fixas;
- 1.002 – Implantação do Centro de Ciência e Tecnologia de Inovação;
- 1.003 – Aquisição e Licenciamento de Softwares de Uso Corporativo e Geral;
- 1.004 – Aquisição de Equipamentos Diversos para Otimização dos Serviços do GCTI;
- 1.005 – Parnamirim Digital;
- 2.005 – E – PARNAMIRIM;
- 2.001 – Comunicação Institucional – Mídia Radiofônica;
- 2.002 – Comunicação Institucional – Mídia Digital;
- 2.003 – Comunicação Institucional – Mídia Impressa;
- 2.004 - Comunicação Institucional – Mídia Televisual;

**02.002 – Gabinete do Vice-Prefeito**

- 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;

**02.003 – Procuradoria Geral do Município**

- 2.804 – Precatórios, RPV e Demais Sentenças Judiciais;
- 1.006 – Você em Dia com Parnamirim – Mutirão Fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL**

2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;

**02.004 – Controladoria Geral do Município**

2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;

2.006 – Ações de Educação e Controle das Contas Municipais;

2.007 – Auditoria no Âmbito da Administração Pública;

**02.011 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

1.007 – Painel de Acompanhamento de Metas, Ações e Programas;

1.008 – Concurso Inovar;

2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;

2.805 – Controle da Dívida Pública;

2.806 – Pagamento de Tarifas Bancárias -CEF e BB;

2.008 – Implantação da Ouvidoria Integrada;

**02.021 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

1.015 – Implantação da Biblioteca Jurídica/Administrativa;

1.010 – Aquisição de Veículos;

2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;

2.009 – Adequação de Móveis e Equipamentos;

2.807 – Serviços de Telecomunicação;

2.808 – Locação de Imóveis – Geral;

2.809 – Locação de Veículos – Geral;

1.014 – Aquisição de Equipamentos de Informática;

2.011 – Atendimento a Saúde do Trabalhador;

1.011 – Construção da Sede Própria da SEARH;

1.012 – Construção de Sala de Aula e Laboratório para o Treinamento de Servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

- 1.013 – Adequação do Arquivo Público;
- 2.010 – Formação e Capacitação de Pessoal;
- 1.016 – Convênios com Escolas de Governo e Universidades;

#### **02.031 – Secretaria Municipal de Tributação**

- 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 1.017 – Recadastramento Imobiliário/Mobiliário;
- 1.018 – Promover Soluções para Incremento da Arrecadação
- 1.019 – Modernização da SEMUT;

### **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **5º EIXO: DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO**

#### **02.011 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

- 1.009 – Parnamirim, um legado, um presente, o Trampolim da Vitória para o Futuro;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, located in the bottom right corner of the page.

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - A - - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	423.450.657,13	439.832.955,81	444.324.000,00	466.401.249,16	470.642.037,09	478.198.208,63
Receita Tributária	77.325.121,40	85.347.444,62	82.121.000,00	90.468.291,30	94.991.705,86	98.791.374,10
Receita de Contribuição	12.407.892,55	12.674.637,59	13.001.000,00	13.435.115,85	11.340.000,00	11.453.400,00
Receita Patrimonial	1.616.779,93	1.614.230,19	1.250.000,00	1.889.400,00	1.898.847,00	1.917.835,47
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	9.672,69	2.217,47	100.000,00	2.350,52	2.362,27	2.385,89
Transferências Correntes	319.877.107,40	320.307.862,68	333.917.000,00	339.526.334,44	341.223.966,11	344.636.205,77
Outras Receitas Correntes	12.214.083,16	19.886.563,26	13.935.000,00	21.079.757,06	21.185.155,84	21.397.007,40
RECEITAS DE CAPITAL	9.200.688,10	1.903.889,11	60.647.200,00	40.000.000,00	40.000.000,00	43.000.000,00
Operações de Crédito	-	-	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
Alienação de Bens	-	47.910,83	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	9.200.688,10	1.855.978,28	45.647.200,00	25.000.000,00	25.000.000,00	28.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>432.651.345,23</b>	<b>441.736.844,92</b>	<b>504.971.200,00</b>	<b>506.401.249,16</b>	<b>510.642.037,09</b>	<b>521.198.208,63</b>

Parnamirim-RN, 13 de Abril de 2018

A) Previsão do PIB Nacional, para os exercícios de 2019 = 1,0%, 2020 = 1,5% e 2021 = 2,00%

B) Para a Receita Tributária, previsão de crescimento de 6,0% para 2019, 5,0% para 2020 e 4,0% para 2021

**Rosano Taveira da Cunha**

Prefeito Municipal

**Giovani Rodrigues Júnior**

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - B - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**Receita Tributárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	77.325.121,40	
2017	85.347.444,62	10,37
2018	82.121.000,00	-3,78
2019	90.468.291,30	10,16
2020	94.991.705,86	5,00
2021	98.791.374,10	4,00

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

---

**Receita de Contribuição**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	12.407.892,55	
2017	12.674.637,59	2,15
2018	13.001.000,00	2,57
2019	13.435.115,85	3,34
2020	11.340.000,00	-15,59
2021	11.453.400,00	1,00

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados no PIB para os períodos entre 2019, 2020 e 2021.

---

**Receita Patrimonial**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.616.779,93	
2017	1.614.230,19	-0,16
2018	1.250.000,00	-22,56
2019	1.889.400,00	51,15
2020	1.898.847,00	0,50
2021	1.917.835,47	1,00

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados no PIB para os períodos entre 2019, 2020 e 2021.

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	319.877.107,40	
2017	320.307.862,68	0,13
2018	333.917.000,00	4,25
2019	339.526.334,44	1,68
2020	341.223.966,11	0,50
2021	344.636.205,77	1,00

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados no PIB para os períodos entre 2019, 2020 e 2021.

---

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	12.214.083,16	
2017	19.886.563,26	62,82
2018	13.935.000,00	-29,93
2019	21.079.757,06	51,27
2020	21.185.155,84	0,50
2021	21.397.007,40	1,00

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados no PIB para os períodos entre 2019, 2020 e 2021.

---

**Operações de Crédito**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	15.000.000,00	0,00
2019	15.000.000,00	0,00
2020	15.000.000,00	0,00
2021	15.000.000,00	0,00

**Nota:**

Previsão de Operação de Crédito mantida com a previsão de 2018 tendo em vista as sanções impostas para obtenção no atual exercício.



**Prefeitura Municipal de Parnamirim**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**Alienação de bens**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	47.910,83	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

**Nota:**

Não há previsão de Alienação de bens para os exercícios futuros

---

**Transferências de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	9.200.688,10	
2017	1.855.978,28	-79,83
2018	45.647.200,00	2359,47
2019	25.000.000,00	-45,23
2020	25.000.000,00	0,00
2021	28.000.000,00	12,00

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Valores reduzidos para os exercícios de 2019 , tendo em vista a a baixa arrecadação no exercício de 2017.

---

**Outras Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

**Nota:**



**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - A - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

*Handwritten signature*

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES ( I )	418.368.171,96	371.082.308,25	413.691.000,00	426.101.730,00	438.884.781,90	452.051.325,36
Pessoal e Encargos Sociais	255.249.013,34	221.687.053,54	258.227.800,00	265.974.634,00	273.953.873,02	282.172.489,21
Juros e Encargos da Dívida	-	-	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
Outras Despesas Correntes	163.119.158,62	149.395.254,71	155.461.200,00	160.125.036,00	164.928.787,08	169.876.650,69
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	18.718.511,30	14.069.636,84	55.029.000,00	56.679.870,00	58.380.266,10	60.131.674,08
Investimentos	13.523.016,35	8.315.954,65	48.029.000,00	49.469.870,00	50.953.966,10	52.482.585,08
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	5.195.494,95	5.753.682,19	7.000.000,00	7.210.000,00	7.426.300,00	7.649.089,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>437.086.683,26</b>	<b>385.151.945,09</b>	<b>468.720.000,00</b>	<b>482.781.600,00</b>	<b>497.265.048,00</b>	<b>512.182.999,44</b>

Parnamirim-RN, 13 de abril de 2018.

A) Previsão de Inflação 2019, 2020 e 2021 - 3,0%, 3,0% e 3,0% respectivamente

B) Caso não haja uma redução no custeio da máquina pública e se mantendo as despesas atuais e se aplicando as previsões inflacionárias nos anos de 2019 e 2020 e 2021 a Receita Prevista será inferior a despesa a se Fixar.

**Rosano Taveira da Cunha**  
Prefeito Municipal

**Giovani Rodrigues Júnior**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - B - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	255.249.013,34	
2017	221.687.053,54	-13,15
2018	258.227.800,00	16,48
2019	265.974.634,00	3,00
2020	273.953.873,02	3,00
2021	282.172.489,21	3,00

**Nota:**

Despesa com Pessoal acrescida com base no índice de inflação previstos para o período compreendido entre 2019 a 2021.

---

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	
2018	2.000,00	
2019	2.060,00	3,00
2020	2.121,80	3,00
2021	2.185,45	3,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

---

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	163.119.158,62	
2017	149.395.254,71	-8,41
2018	155.461.200,00	4,06
2019	160.125.036,00	3,00
2020	164.928.787,08	3,00
2021	169.876.650,69	3,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

*Handwritten signature*

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	13.523.016,35	
2017	8.315.954,65	-38,51
2018	48.029.000,00	477,55
2019	49.469.870,00	3,00
2020	50.953.966,10	3,00
2021	52.482.585,08	3,00

**Nota:**

Projeção crescente com investimetos, meramente condicionada a obtenção de empréstimos junto a agentes financeiros e repasses da união

---

**Inversões Financeiras**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00%
2018	0,00	0,00%
2019	0,00	0,00%
2020	0,00	0,00%
2021	0,00	0,00%

**Nota:**

Sem previsão de aquisição de títulos de capital e outros aquisições para os exercicios futuros

---

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	5.195.494,95	
2017	5.753.682,19	10,74
2018	7.000.000,00	21,66
2019	7.210.000,00	3,00
2020	7.426.300,00	3,00
2021	7.649.089,00	3,00

**Nota:**

Representa o amuento com base inflacionários dos encargos da dívida fundada para os exercicios de 2019 a 2021, desde que se não seja inscrita nenhuma nova dívida a longo prazo no período.

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**RESERVA DE CONTINGENCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

**Nota:**

Não há previsão de reserva de contingência para 2019, 2020 e 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	423.450.657,13	439.832.955,81	444.324.000,00	466.401.249,16	470.642.037,09	478.198.208,63
Receitas Tributárias	77.325.121,40	85.347.444,62	82.121.000,00	90.468.291,30	94.991.705,86	98.791.374,10
Receitas de Contribuição	12.407.892,55	12.674.637,59	13.001.000,00	13.435.115,85	11.340.000,00	11.453.400,00
Receita Patrimonial	1.616.779,93	1.614.230,19	1.250.000,00	1.889.400,00	1.898.847,00	1.917.835,47
Aplicações Financeiras ( II )	1.616.779,93	1.614.230,19	1.250.000,00	1.889.400,00	1.898.847,00	1.917.835,47
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.672,69	2.217,47	100.000,00	2.350,52	2.362,27	2.385,89
Transferências Correntes	319.877.107,40	320.307.862,68	333.917.000,00	339.526.334,44	341.223.966,11	344.636.205,77
Outras Receitas Correntes	12.214.083,16	19.886.563,26	13.935.000,00	21.079.757,06	21.185.155,84	21.397.007,40
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	421.833.877,20	438.218.725,62	443.074.000,00	464.511.849,16	468.743.190,09	476.280.373,16
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	9.200.688,10	1.903.889,11	60.647.200,00	40.000.000,00	40.000.000,00	43.000.000,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	47.910,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.200.688,10	1.855.978,28	45.647.200,00	25.000.000,00	25.000.000,00	28.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	9.200.688,10	1.855.978,28	45.647.200,00	25.000.000,00	25.000.000,00	28.000.000,00
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III+VIII)</b>	<b>431.034.565,30</b>	<b>440.074.703,90</b>	<b>488.721.200,00</b>	<b>489.511.849,16</b>	<b>493.743.190,09</b>	<b>504.280.373,16</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>432.651.345,23</b>	<b>441.736.844,92</b>	<b>504.971.200,00</b>	<b>506.401.249,16</b>	<b>510.642.037,09</b>	<b>521.198.208,63</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	418.368.171,96	371.082.308,25	413.691.000,00	426.101.730,00	438.884.781,90	452.051.325,36
Pessoal e Encargos Sociais	255.249.013,34	221.687.053,54	258.227.800,00	265.974.634,00	273.953.873,02	282.172.489,21
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
Outras Despesas Correntes	163.119.158,62	149.395.254,71	155.461.200,00	160.125.036,00	164.928.787,08	169.876.650,69
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI)</b>	418.368.171,96	371.082.308,25	413.689.000,00	426.099.670,00	438.882.660,10	452.049.139,90
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	18.718.511,30	14.069.636,84	55.029.000,00	56.679.870,00	58.380.266,10	60.131.674,08
Investimentos	13.523.016,35	8.315.954,65	48.029.000,00	49.469.870,00	50.953.966,10	52.482.585,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	5.195.494,95	5.753.682,19	7.000.000,00	7.210.000,00	7.426.300,00	7.649.089,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	13.523.016,35	8.315.954,65	48.029.000,00	49.469.870,00	50.953.966,10	52.482.585,08
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI)</b>	<b>431.891.188,31</b>	<b>379.398.262,90</b>	<b>461.718.000,00</b>	<b>475.569.540,00</b>	<b>489.836.626,20</b>	<b>504.531.724,99</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>437.086.683,26</b>	<b>385.151.945,09</b>	<b>468.720.000,00</b>	<b>482.781.600,00</b>	<b>497.265.048,00</b>	<b>512.182.999,44</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>-856.623,01</b>	<b>60.676.441,00</b>	<b>27.003.200,00</b>	<b>13.942.309,16</b>	<b>3.906.563,89</b>	<b>-251.351,82</b>

Parnamirim-RN, 13 de abril de 2018.

\* Com o cenário atual, caso não haja uma política de redução do custeio a meta do resultado primário será negativa para os exercícios futuros

**Rosano Faveira da Cunha**  
Prefeito Municipal

**Giovani Rodrigues Júnior**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças



**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

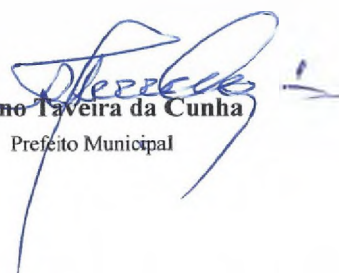
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DIVIDA CONSOLIDADA ( I )	62.810.282,46	49.749.377,19	51.667.424,32	45.467.333,40	40.011.253,39	35.209.902,99	30.984.714,63
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	62.810.282,46	49.749.377,19	51.667.424,32	45.467.333,40	40.011.253,39	35.209.902,99	30.984.714,63
DEDUÇÕES ( II )	-20.689.947,02	-45.168.820,29	-5.840.845,57	-1.450.000,00	1.736.800,00	4.536.000,00	8.841.000,00
Ativo Disponível	10.331.200,19	18.025.967,66	26.279.620,57	28.000.000,00	29.000.000,00	30.000.000,00	31.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	31.021.147,21	63.194.787,95	32.120.466,14	29.450.000,00	27.263.200,00	25.464.000,00	22.159.000,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>83.500.229,48</b>	<b>94.918.197,48</b>	<b>57.508.269,89</b>	<b>46.917.333,40</b>	<b>38.274.453,39</b>	<b>30.673.902,99</b>	<b>22.143.714,63</b>

\* Taxa de Amortização anual da dívida na proporção de 12% ao ano

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2018.

  
**Rosano Taveira da Cunha**  
Prefeito Municipal

**Giovani Rodrigues Júnior**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças



**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
Art. 4º, §1º da LRF

(RS)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	506.401.249,16	506.401.249,16	1,189	510.642.037,09	513.195.247,27	1,199	521.198.208,63	526.410.190,72	1,224
Receita Não-Financeira ( I )	489.511.849,16	489.511.849,16	1,150	493.743.190,09	496.211.906,04	1,160	504.280.373,16	509.323.176,90	1,184
Despesa Total	482.781.600,00	511.748.496,00	1,134	497.265.048,00	519.641.975,16	1,168	512.182.999,44	527.548.489,42	1,203
Despesa Não-Financeira ( II )	475.569.540,00	504.103.712,40	1,117	489.836.626,20	511.879.274,38	1,151	504.531.724,99	519.667.676,74	1,185
Resultado Primário	13.942.309,16	(14.591.863,24)	0,033	3.906.563,89	(15.667.368,34)	0,009	(251.351,82)	(10.344.499,84)	-0,001
Resultado Nominal	(8.642.880,01)	(9.204.667,21)	-0,020	(7.600.550,41)	(8.018.580,68)	-0,018	(8.530.188,36)	(8.956.697,78)	-0,020
Dívida Pública Consolidada	40.011.253,39	42.611.984,86	0,094	35.209.902,99	37.146.447,65	0,083	30.984.714,63	32.533.950,36	0,073
Dívida Consolidada Líquida	38.274.453,39	40.762.292,86	0,090	30.673.902,99	32.360.967,65	0,072	22.143.714,63	23.250.900,36	0,052
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	1,00%	1,50%	2,00%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,40	3,20	3,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,00	3,00	3,00

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2018.

  
**Rosano Taveira da Cunha**  
Prefeito Municipal

**Giovani Rodrigues Júnior**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

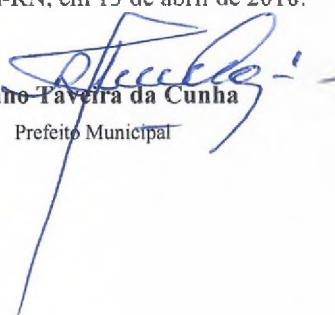
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	483.594.000,00	1,136	477.849.857,46	1,122	-5.744.142,54	-1,19
Receita Não-Financeira ( I )	469.086.180,00	1,102	441.736.844,92	1,038	-27.349.335,08	-5,83
Despesa Total	450.345.200,00	1,058	385.151.945,09	0,905	-65.193.254,91	-14,48
Despesa Não-Financeira ( II )	436.834.844,00	1,026	379.398.262,90	0,891	-57.436.581,10	-13,15
Resultado Primário ( I - II )	32.251.336,00	0,076	60.676.441,00	0,143	28.425.105,00	88,14
Resultado Nominal	-5.683.474,70	-0,013	-37.409.927,59	-0,088	-31.726.452,89	558,22
Dívida Pública Consolidada	62.000.000,00	0,146	51.667.424,32	0,121	-10.332.575,68	-16,67
Dívida Consolidada Líquida	71.000.000,00	0,167	57.508.269,89	0,135	-13.491.730,11	-19,00

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2018	42.574.483.860,00

\* PIB do RN teve uma retração de 3,88% em 2016 - Não possuímos valores relativos ao PIB 2017 ainda Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2018.

  
**Rosano Taveira da Cunha**  
Prefeito Municipal

**Giovani Rodrigues Júnior**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	432.651.345,23	441.736.844,92	2,1	504.971.200,00	14,3	506.401.249,16	0,3	510.642.037,09	0,9	521.198.208,63	2,06724
Receita Não Financeira ( I )	431.034.565,30	440.074.703,90	2,1	488.721.200,00	11,1	489.511.849,16	0,2	493.743.190,09	0,9	504.280.373,16	2,13414
Despesa Total	437.086.683,26	385.151.945,09	-11,9	468.720.000,00	21,7	482.781.600,00	3,0	497.265.048,00	3,0	512.182.999,44	3
Despesa Não Financeira ( II )	431.891.188,31	379.398.262,90	-12,2	461.718.000,00	21,7	475.569.540,00	3,0	489.836.626,20	3,0	504.531.724,99	3
Resultado Primário ( I - II )	-856.623,01	60.676.441,00	-7183,2	27.003.200,00	-55,5	13.942.309,16	-48,4	3.906.563,89	116,1	-251.351,82	-106,43
Resultado Nominal	28.382.623,15	-37.409.927,59	-231,8	-10.590.936,49	-71,7	-8.642.880,01	-18,4	-7.600.550,41	2,6	-8.530.188,36	12,2312
Dívida Pública Consolidada	49.749.377,19	51.667.424,32	3,9	45.467.333,40	-12,0	40.011.253,39	-12,0	35.209.902,99	-12,5	30.984.714,63	-12
Dívida Líquida Consolidada	94.918.197,48	57.508.269,89	-39,4	46.917.333,40	-18,4	38.274.453,39	-18,4	30.673.902,99	-19,9	22.143.714,63	-27,809

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	442.602.326,17	443.945.529,14	0,3	501.032.424,64	12,9	512.984.465,40	2,4	518.301.667,64	1,0	530.579.776,39	2,4
Receita Não Financeira ( I )	440.948.360,30	442.275.077,42	0,3	484.909.174,64	9,6	495.875.503,20	2,3	501.149.337,94	1,1	513.357.419,88	2,4
Despesa Total	462.612.545,56	414.038.340,97	-10,5	507.155.040,00	22,5	514.162.404,00	1,4	524.614.625,64	2,0	537.792.149,41	2,5
Despesa Não Financeira ( II )	457.113.633,71	407.853.132,62	-10,8	499.578.876,00	22,5	506.481.560,10	1,4	516.777.640,64	2,0	529.758.311,24	2,5
Resultado Primário ( I - II )	-16.165.273,41	34.421.944,80	-312,9	-14.669.701,36	-142,6	-10.606.056,90	-27,7	-15.628.302,70	47,4	-16.400.891,35	4,9
Resultado Nominal	30.040.168,34	-39.620.854,31	-231,9	-11.459.393,28	-71,1	-9.204.667,21	-19,7	-8.018.580,68	-12,9	-8.956.697,78	11,7
Dívida Pública Consolidada	52.654.740,82	55.542.481,14	5,5	49.195.654,74	-11,4	42.611.984,86	-13,4	37.146.447,65	-12,8	32.533.950,36	-12,4
Dívida Líquida Consolidada	100.461.420,21	61.821.390,13	-38,5	50.764.554,74	-17,9	40.762.292,86	-19,7	32.360.967,65	-20,6	23.250.900,36	-28,2

**Nota:**

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO/PIB NACIONAL ( % )						
2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,41	10,67	3,50	3,00	3,00	3,00	3,00
0,10	-3,80	1,00	1,00	1,00	1,50	2,00
VALORES DE REFERENCIA						
Valor Corrente x 1,0641	Valor Corrente x 1,167	Valor Corrente x 1,0759	Valor Corrente x 1,045	Valor Corrente x 1,035	Valor Corrente x 1,035	Valor Corrente x 1,035

\* Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2018.

**Rosano Faveira da Cunha**  
Prefeito Municipal

**Giovani Rodrigues Júnior**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	839.896.339,18	100,00	821.954.181,86	100,00	831.474.945,44	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>839.896.339,18</b>	<b>100,00</b>	<b>821.954.181,86</b>	<b>100,00</b>	<b>831.474.945,44</b>	<b>100,00</b>

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2018.

OBS: Valores corrigidos para os valores do Ativo Real Líquido.

E não mais bens Patrimoniais Brutos

  
**Rosano Faveira da Cunha**

Prefeito Municipal

**Giovani Rodrigues Júnior**

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

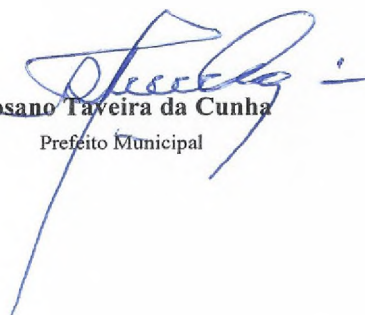
**Prefeitura Municipal de Parnamirim**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2017 (a)</b>	<b>2018 (d)</b>	<b>2019</b>
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	47.910,83	-	-
Alienação de Bens Móveis	47.910,83	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>47.910,83</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2017 (b)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2019</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2018.

  
**Rosano Taveira da Cunha**  
Prefeito Municipal**Giovani Rodrigues Júnior**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2019	PROVIDÊNCIA	2019
<b>1. Passivos Contingentes</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	
1.1 - Precatórios Judiciais	1.000.000,00	Reserva de Contingência – A SER Alocada ao Orçamento 2018 - art 5º III da LRF	-
<b>2. Riscos Fiscais</b>	<b>40.000.000,00</b>	<b>Redução dos Investimentos Municipais</b>	
2.1 - Arrecadação - Rec. Capital - Recursos Governo federal	40.000.000,00	Obras e demais investimentos - provenientes com Recursos do OGU+Próprios	41.000.000,00
<b>3. Eventos Fiscais Imprevistos</b>	-		-
3.1 -			
<b>Soma</b>	<b>41.000.000,00</b>	<b>Soma</b>	<b>41.000.000,00</b>

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.


Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2018.

  
**Rosano Paiva da Cunha**  
Prefeito Municipal

**Giovani Rodrigues Júnior**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2019	2020		2021
EMPREGO/SERVIÇOS	IPTU	190.000,00	100.000,00	100.000,00	INCREMENTO DO ISS *
EMPREGO/SERVIÇOS	ISS	1.187.500,00	1.000.000,00	1.000.000,00	INCREMENTO DO ISS *
EMPREGO/SERVIÇOS	ITIV	0,00	0,00	0,00	INCREMENTO DO ISS *
<b>TOTAL</b>		<b>1.187.500,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2018.

  
**Rosano Taveira da Cunha**  
Prefeito Municipal

**Giovani Rodrigues Júnior**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita - Aumento Receita Tributária	10.000.000,00
( - ) Transferências Constitucionais - Repasses - Município não realiza	-
( - ) Transferências ao FUNDEB	(49.500.000,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	(39.500.000,00)
Redução Permanente de Despesas ( II ) - Corte com Investimentos OGU + Próprios	41.000.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	1.500.000,00
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	1.500.000,00

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2018.

  
**Rosano Taveira da Cunha**  
Prefeito Municipal

**Giovani Rodrigues Júnior**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças